MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/09/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 147 /2025

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de Utilidade Pública para uso dominical e autorizado o Município de Cascavel a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal:

I - Lote 02UP, da Quadra 17 do Loteamento Jaborá, com área de 8.612,73m² (oito mil, seiscentos e doze metros quadrados e setenta e três centésimos de metro quadrado), inscrito na matrícula de n.º 42.967 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrará o ativo da CEF;

II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, no prazo de dezoito meses a partir da assinatura do contrato com a CEF, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução da obra, previsto no art. 181 da Lei Complementar Municipal n.º 1, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV".

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de área ao Fundo Arrendamento Residencial - FAR, integrante do programa Minha Casa, Minha Vida, Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023. Para atender ao Programa é essencial que seja assegurado por Lei a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e também isenção, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiários, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferências das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio da contratação do empreendimento habitacional.

O Programa Minha Casa Minha Vida, Lei Federal n.º 14.620, de 2023, por meio da implementação do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em Cascavel pode ser justificado por diversos motivos que estão alinhados com os objetivos e diretrizes desse fundo, que busca disponibilizar recursos da União para investimentos em empreendimentos imobiliários e unidades habitacionais. A seguir, é apresentada uma justificativa detalhada para o uso do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, em Cascavel.

1 - Necessidade de Ampliação do Acesso à Moradia: Cascavel, como muitas outras cidades, enfrenta desafios relacionados ao acesso à moradia digna para sua população. O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, pode contribuir para a construção de novas unidades habitacionais, atendendo à demanda crescente por moradias acessíveis.

2 - Promoção da Inclusão Social: a utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, em Cascavel, pode ser uma ferramenta para promover a

inclusão social, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso a moradias adequadas. Isso contribuirá para a redução das desigualdades habitacionais na cidade.

3 - Melhoria das Condições de Vida: ao possibilitar a construção de moradias, o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, contribui para a melhoria das condições de vida da população, oferecendo espaços mais adequados, seguros e dignos para residência. Isso impacta positivamente na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos de Cascavel.

4 - Atendimento a Grupos Vulneráveis: o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, pode ser direcionado para atender grupos específicos em situação de vulnerabilidade, como famílias de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem direcionada ajuda a garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e atinjam os setores mais necessitados da população.

5 - Alinhamento com Políticas Públicas Habitacionais: o uso do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, em Cascavel, está alinhado com as políticas públicas habitacionais estabelecidas em níveis federal, estadual e municipal. A integração dessas políticas contribui para uma abordagem mais abrangente e eficaz no enfrentamento dos desafios habitacionais da cidade.

6 - Parcerias com o Setor Privado: o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, também pode facilitar parcerias entre o setor público e privado na implementação de empreendimentos imobiliários. Essas parcerias podem otimizar a utilização dos recursos do fundo, garantindo maior eficiência na execução dos projetos.

7 - Atendimento a Metas de Desenvolvimento Urbano: a utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, pode ser integrada a metas de desenvolvimento urbano de longo prazo, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade e a redução de áreas de vulnerabilidade social.

Em resumo, a aplicação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR, é uma estratégia fundamentada em suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano. Essa justificativa evidencia a importância do Programa Minha Casa Minha

Vida - PMCMV-FAR, como instrumento para enfrentar os desafios habitacionais em Cascavel.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto a apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.